



INDICAÇÃO Nº 18.265

Envio de projeto de lei prevendo alienação onerosa de armamento para os integrantes da Guarda Municipal.

ENCAMINHE-SE.


Presidente

1º/12/2020

Considerando que tramita na Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei n.º 661/2020, de autoria da Deputada Adriana Borgo, que dispõe sobre a alienação onerosa de armamento em acatamento aos servidores da segurança pública do estado de São Paulo, na forma que menciona;

Considerando que, segundo informações, está prevista compra de novos armamentos para a nossa Guarda Municipal;

Considerando que uma norma municipal nos moldes da estadual possibilitaria a aquisição das armas por um valor mais atrativo,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para envio de projeto de lei prevendo alienação onerosa de armamento para os integrantes da Guarda Municipal.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2020.


FAOUAZ TAÇA



PROJETO DE LEI Nº 661, DE 2020

Dispõe sobre a alienação onerosa de armamento em acautelamento aos servidores da segurança pública do estado de São Paulo, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecida a alienação onerosa, pelo Estado de São Paulo, das armas de fogo de uso em serviço, no caso, pistola Glock.40 S&W, fornecidas através de convênio por licitação, junto a fabricante Bélica Glock Ges. M. B. H., sob acautelamento, para os agentes da área de Segurança Pública, em conformidade com o disposto na Portaria Nº 136 - COLOG, de 08 novembro de 2019.

Parágrafo único - O valor repassado ao servidor quando da alienação da arma será o mesmo da compra por parte do Estado, sendo vedado o lucro por parte da Corporação.

Artigo 2º - Os agentes públicos a que se refere o artigo anterior, para os efeitos desta Lei, são:

I - os policiais civis;

II - os policiais militares;

III - os servidores da Polícia Penal do Estado de São Paulo;

IV - Polícia Técnica Científica;

Artigo 3º - Os agentes elencados no parágrafo anterior deverão solicitar a alienação, caso seja de seu interesse, e o órgão responsável pela compra e alienação deverá atender com máxima celeridade a solicitação do agente, tendo em vista a garantia da segurança e da vida do servidor.

Artigo 4º - A alienação se dará na forma do artigo 481, da Lei Federal nº 10.406/2002.

Artigo 5º - Ato do Poder Executivo, regulamentará a alienação da arma, pelo seu valor unitário de aquisição, garantindo o parcelamento, obedecendo o teto da margem de consignação a que faz jus o servidor, descontados mensalmente em seu contra-cheque.

Artigo 6º. É vedada a alienação aos servidores elencados no artigo 2º desta lei, desde que, depois de processados, tenham sido condenados com sentença transitado em julgado.

Artigo 7º - No caso de falecimento do agente, durante o parcelamento previsto no art. 5º, desta Lei, será extinta a obrigação contratada, devendo os sucessores procederem na forma da Lei Processual Civil, quanto à destinação da arma.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará, onde couber, esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa garantir aos nossos Profissionais de Segurança Pública, maior segurança no quesito de armamento e qualidade, tanto no cumprimento de sua função, quanto a proteção de si mesmo.

...” A Glock tem diferenças que vão do desenho as suas funcionalidades quando comparadas com pistolas tradicionais. De cara o que chama a atenção quando se vê uma Glock é a ausência de travas externas nos lugares comuns, como na parte posterior e acima da lateral do ferrolho. Na verdade, a tecla de trava fica no próprio gatilho dando um aspecto de “gatilho duplo” à Glock. Ao se posicionar o dedo no gatilho, se pressiona essa tecla de segurança que desabilita a trava do percutor (agulha em termos mais simples), arma o mesmo e libera uma trava do próprio gatilho. Se essa tecla não for pressionada, e a Glock for arremessada, jogada, impactada, não haverá disparo acidental pois o sistema mantém todo o mecanismo de disparo seguro. O sistema de trava no gatilho é chamado de “Safe Action” pelo fabricante e sua tradução é “ação segura”. Outra característica das pistolas Glocks é a ausência do “cão” na arma ou “martelo”. A Glock não tendo esse dispositivo, não pode disparar em ação simples, sendo que em caso de ocorrer uma falha na ignição do cartucho, não haverá a possibilidade de se engatilhar a arma com o dedão da mão, sendo assim necessário manusear o ferrolho para que se libere a câmara da arma da munição falha e se colocando um novo cartucho na câmara. O ferrolho, por sua vez tem acabamento oxidado com um tratamento chamado de teneferização ou acabamento Tenifer, que segundo o fabricante, torna as peças assim tratadas, tão duras quanto diamante ou seja, quase indestrutíveis, além de muito mais resistente a corrosão. A armação é em polímero (um tipo de plástico de alta resistência) assim como todas as peças que não sofram pressões do processo de disparo. O uso do plástico em sua construção permitiu uma significativa redução do peso da Glock em relação as pistolas tradicionais de aço ou duralumínio”...

Fonte: <https://www.warfareblog.com.br/2018/08/glock-popularizando-o-uso-do-plastico.html#:~:text=As%20pistolas%20Glock%20s%C3%A3o%20armas,pelo%20uso%20das%20muni%C3%A7%C3%B5es%20%2BP.>

O número de servidores da área da Segurança Pública que morrem em serviço ou em razão da função que exercem, decorrente de armas defeituosas, velhas e em más condições de uso, é estarrecedor. Neste sentido, proponho este projeto de lei para permitir que estes profissionais, que garantem nossa segurança, nossa liberdade e vida, comprem as armas que lhes são disponibilizadas por um preço acessível e de forma diluída em seu contracheque. Conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do projeto ora apresentado.

Sala de Sessões, em 28/10/2020.

a) Adriana Borgo - PROS